

Além disso, necessário apontar que o fato de existir uma demanda trabalhista em que há o pedido pela incorporação do prêmio de produção à remuneração não indica indubitavelmente que o Poder Judiciário decidirá nesse sentido.

Em vista disso, cabe uma análise por parte da Administração quanto à conveniência em proceder às pretendidas alterações antes mesmo de qualquer resultado no âmbito jurisdicional.

Isso porque é possível defender que pela natureza jurídica do prêmio de produção não cabe a incorporação no salário do empregado.

Veja-se alguns julgados sobre o tema:

"TRABALHISTA. PREMIO PRODUTIVIDADE. 1. O PREMIO PRODUTIVIDADE TEM COMO FINALIDADE O **INCENTIVO A PRODUÇÃO, CONDICIONADO A EXISTENCIA DE LUCRO. NA AUSENCIA DESTE, O INCENTIVO DEIXA DE SER PAGO.** 2. O INCENTIVO NÃO SE CONFUNDE COM O SALARIO-PRODUÇÃO, QUE DESIGNA A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS. 3. RECURSO IMPROVIDO." (Destacamos.) (TRF4, RO 9304277191, JOSÉ FERNANDO JARDIM DE CAMARGO, SEGUNDA TURMA, 14/12/1994)

"SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. **PREMIO DE PRODUTIVIDADE. CONSTITUIÇÃO MINEIRA. LEI 15.274/05. VANTAGENS PECUNIÁRIAS. NÃO INCORPORADAS. NECESSIDADE DE ATO NORMATIVO - RECURSO IMPROVIDO.** 'As gratificações diferem dos adicionais porque estes são vantagens que, em regra, são concedidas a título definitivo e aquelas, a título transitório, tornando-se definitivas, ou seja, **incorporadas aos vencimentos, somente através de lei**'. 'A legislação deverá prever em quais situações serão concedidas as gratificações, bem como, estabelecer os critérios de sua incorporação'. 'Os benefícios ou vantagens de natureza geral estendem-se aos aposentados (art. 40, § 8º da CF) não, porém, aqueles que dependem do atendimento de condição inscrita na lei'. 'O 'Prêmio de Produtividade' (gratificação à produção) é devido somente ao funcionário, enquanto perdurar o efetivo exercício da atividade, vedada, de forma expressa, sua incorporação aos proventos de aposentadoria e pensões." (Destacamos.) (TJMG, AC nº 1.0024.05.699332-2/001, Relator: Des. Alvim Soares. AC 01.08.2006, DJ 24.10.2006).

"ADMINISTRATIVO. **PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE.** NATUREZA JURÍDICA. GRATIFICAÇÃO 'PROPTER LABOREM'. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. VEDAÇÃO LEGAL. NATUREZA DO INSTITUTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. - A parcela remuneratória dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda denominada 'prê-

O abono, salvo disposição normativa em contrário, ostenta natureza jurídica de antecipação salarial efetuada pelo empregador ao empregado. A lei federal ou qualquer outra fonte formal de Direito do Trabalho, todavia, pode emprestar validamente, por exceção, natureza não salarial ao abono." (TRT 10, RO 867200701810003, Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno, 1º Turma, DJ 29/02/2008)